

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O  
DISTRITO FEDERAL Nº. 09 /2014 - SO, nos Termos  
do Padrão nº. 09/2002.**

**Processo nº.: 110.000.434/2013.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa PRÓ-JARDIM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº. 00.739.565/0001-95 com sede na QNM 04 Conjunto A Lote 41 – Ceilândia/DF, CEP 72.210-040, doravante denominada CONTRATADA, representada por BERTOLINO BISPO DOS SANTOS, portador da identidade nº. 182.401 - SSP - DF e CPF nº. 054.777.781-72, na qualidade de Representante Legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 039/2013 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 0105 a 0124), da Proposta de fls. 0365 a 0373 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto o plantio de grama batatais em placas (0,20 x 0,20 x 0,05 m), na Cidade do Automóvel - SCIA - DF, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº. 039/2013 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 0105 a 0124), e a Proposta de fls. 0365 a 0373, que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 289.933,61 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

*“Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.*

1

Folha nº 560  
Proc. nº 110.000.434/2013  
263.831-2 Ruben  
Matricula Rubrica

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PRÓ-JARDIM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA CNPJ Nº. 00.739.565/0001-95	R\$ 289.933,61

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o Contrato seja assinado no prazo de sua validade.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-0147;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 289.933,61 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0360, emitida em 04/04/2014, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação, na SO/DF, do atestado de execução emitido pela NOVACAP, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da

2  
"Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060".

Folha nº 561  
Proc.º nº 110.000.434/2013  
263831-2 Almeida  
Matricula Rubrica

NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.3 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
- III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;
- IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.

7.6 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução**

8.1 – O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

8.2 – O período de execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da

“Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.

Folha nº 562  
Proc. nº 110.000.434/2013  
263831-2 P. Oliveira  
Matrícula Rubrica

comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

9.1 – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 14.496,68 (quatorze mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A garantia prestada será executada pela SO/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

---

“*Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060*”.

Folha nº 563  
Proc. nº 110.000.434/2013  
263831-2 Benissa  
Matricula          Função

9.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SO/DF.

9.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.

9.5 – Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 – A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SO/DF obriga-se a:

- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) Contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;
- III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato;
- IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

*“Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.*



Folha nº 564  
Proc. nº 110.000.434/2013  
263831-2 Palmeira  
Matricula Rubrica



- I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;
- IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;
- V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.


11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

*“Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.*

Folha nº 565  
Proc. nº 140.000.434/2013  
263831-2 Matrícula  
Rubrica

- III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;
- XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Tomada de Preços nº. 039/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

  
"Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060".

Folha nº 566  
Proc.º nº 110.000.434/2013  
263831-2 P. Berenice  
Matrícula Referência

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

*"Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060".*

Folha nº 567  
Proc.º nº 110.000.4341/2013  
263831-2 Berem  
Matrícula Assinatura



VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Anexo**

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

*"Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060".*

Folha nº 568  
Proc.º 110.000.434/2013  
263831-2 Blair  
Matrícula Rubrica

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Desoneração da Folha de Pagamento

Em conformidade com a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013, que trata da desoneração da folha de pagamento, o presente contrato deverá ter ajustadas as composições de custos unitários, coeficientes relacionados aos encargos sociais, planilhas orçamentárias e demais elementos contratuais. A primeira medição dos serviços fica condicionada a esse ajuste.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 09 de abril de 2014.

**P/ DISTRITO FEDERAL:**

  
**DAVID JOSÉ DE MATOS**  
Secretário de Estado de Obras

**P/ CONTRATADA:**

  
**BERTOLINO BISPO DOS SANTOS**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**Bruna Maria Peres Pinheiro**  
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização

  
**Eng.º Francisco Luiz Silva Filho**  
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

"Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060".

Folha nº 569  
Proc.º nº 110.000.4341/2013  
2638312 Plano  
Matricula Rubrica

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de

Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## SUBSEÇÃO I

### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## SUBSEÇÃO II

### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão

do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal,

administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.



e trinta e três reais e sessenta e um centavos); 2014NE01141 – SEDA, Valor: R\$ 491.681,65 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos); 2014NE01142 – SEDA, Valor: R\$ 115.117,51 (cento e quinze mil, cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos); 2014NE01143 – SEDA, Valor: R\$ 112.873,24 (cento e doze mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos); 2014NE01144 – SEDA, Valor: R\$ 26.427,03 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e três centavos); 2014NE01145 – SEDA, Valor: R\$ 5.902,59 (cinco mil, novecentos e dois reais e trinta centavos); 2014NE01146 – SEDA, Valor: R\$ 1.381,91 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos); 2014NE01147 – SEDA, Valor: R\$ 10.146,66 (dez mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos); 2014NE01148 – SEDA, Valor: R\$ 2.375,63 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos); Data: 17/02/2014, Modalidade: Estimativo; Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura; Assinatura: 09/04/2014; Assinantes: P/SEDA: MARCELO AGUIAR, P/GESTÃO: SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE; Valor total do Contrato: R\$ 818.450,45 (oitocentos e dezoto mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos).

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO

#### CONCORRÊNCIA Nº 35/2013.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa INFRA ENGLISH INFRA ESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA sagrou-se vencedora da Concorrência em epígrafe, com o valor de R\$ 2.559.499,36 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), tendo em vista a desclassificação das propostas de preços das empresas MANCHESTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e BLOCOS CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, por não atenderem aos requisitos do edital. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014.

JAIRO PEREIRA MARTINS

Presidente

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2014.

Objeto: obtenção de melhor proposta para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de necessários ao desenvolvimento do Transporte Escolar no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nas seguintes categorias: Transporte terrestre urbano local – Lote 1, Vestiário – Lote 2, Serviços Especializados Lote 3, Alimentação Lote 4, Locação de equipamentos Lote 5, Divulgação Lote 6 Arbitragem Lote 7, Serviços de Saúde Lote 8, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, no valor total de R\$ 5.791.923,76 (cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e três reais, setenta centavos), conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com data e horário marcada para abertura do certame às 14h00min do dia 25 de abril de 2014, objeto do procedimento administrativo nº 080.000666/2013. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, informações referentes ao cadastro para participação e demais procedimentos serão obtidas através do endereço www.comprasnet.gov.br. Brasília – DF.

Brasília/DF, 08 de abril de 2014.

JOSEMAR SALVIANO DA SILVA

Pregoeiro

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2014/055

Contratante: BRB – Banco de Brasília S.A. Contratada: TECNO ACESSO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME. Contrato nº: BRB – 055/2014. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 001/2014. Objeto do Contrato: Objeto: Fornecimento de portas giratórias detectoras de metais e portas semi giratórias detectoras de metais para diversos pontos de atendimento do BRB no Distrito Federal e nos estados de Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, contemplando os serviços de instalação, ativação, renascimento e assistência técnica durante todo o período de garantia, conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do edital de pregão eletrônico nº 001/2014 e seus anexos, bem como da proposta da contratada datada de 24/02/2014 (especificação: Item 1, porta semi giratória – PSGDM, qtd. 12, vlr. unit. R\$ 11.000,00; Item 2, porta giratória PGDM, qtd. 90, vlr. unit. R\$ 12.195,00; Item 3, serviço eventual de desinstalação de porta semi giratória – PSGDM e porta giratória PGDM, qtd. 10, vlr. unit. R\$345,00; Item 4, serviço eventual de transporte de porta semi giratória – PSGDM e porta giratória PGDM, qtd. 10, vlr. unit. R\$350,00; Item 5,

serviço eventual de instalação de porta semi giratória – PSGDM e porta giratória PGDM, qtd. 10, vlr. unit. R\$350,00. Vigência: 24 meses, após a instalação do último equipamento, contados a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$1.240.000,00. Firmado em 1ª/4/2014. Signatários pelo BRB: Cynthia Judite Pereliano Borges, e pela Contratada: José Carlos Cassini. Executor: Kleber Ponce Leones. Processo nº: 1.275/2013.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2014/075

Contratante: BRB – Banco de Brasília S.A. Contratada: EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Contrato BRB nº: 2014/075. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 031/2013. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia em diversas dependências do BRB, conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do edital de pregão eletrônico 031/2013 e seus anexos, obedecendo as disposições da proposta da contratada. Vigência: 08/04/2015. Valor: R\$ 200.000,00. Firmado em: 09/04/2014. Signatários pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz, e pela Contratada: José Maurício Vieira Barros. Executor: Hélio Goiás de Sá. Processo nº: 185/2013.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

#### RETIFICAÇÃO

A Superintendência de Marketing do BRB – Banco de Brasília S.A. torna público que na publicação do Extrato de Contrato, na edição nº 186 deste Diário Oficial, no dia 06 de setembro de 2013, na página 57, ONDE SE LÊ: "...Contrato: 2013/196...". LEIA-SE: "...Contrato: 2013/197...". Processo: 1043/2013.

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### EDITAL Nº 08, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, TORNA PÚBLICO a pré-indicação de área para o imóvel situado no Trecho 01 Conjunto 10 Lote 15 – Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek – Santa Maria/DF para a empresa BUBBLEDECK BRASIL LTDA, processo nº 370.000.301/2013, com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF II, aprovado pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, com efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

HERMÃO CARVALHO

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002 EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo nº. 110.000.424/2013 – PARTES: DF/ISO e a empresa PRÓ-JARDIM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 039/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 0105 a 0124), da Proposta de fls. 0365 a 0373 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. OBJETO: plantio de grama batatais em placas (0,20 x 0,20 x 0,05 m), na Cidade do Automóvel - SCTA - DF. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 289.933,61 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-0147; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 289.933,61 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0360, emitida em 04/04/2014, sob o evento nº. 400091, na modalidade global. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA:

09 de abril de 2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: DAVID JOSÉ DE MATOS na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: BERTOLINO BISPO DOS SANTOS, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002  
EXECUÇÃO DE OBRAS**

Processo nº. 112.002.997/2013 – PARTES: DF/SO e a empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 052/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 0256/0275), da Proposta de fls. 0349/0352 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. OBJETO: execução de obras civis, revegetação e compensação ambiental, referente ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD do Condomínio Privê, em Ceilândia-DF. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 420.058,56 (quatrocentos e vinte mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6208.5695-0001; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 420.058,56 (quatrocentos e vinte mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0351, emitida em 03/04/2014, sob o evento nº. 400091, na modalidade global. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: DAVID JOSÉ DE MATOS na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, na qualidade de Diretor.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**RECONHECIMENTOS DE DÍVIDAS**

Processo nº. 112.000.801/2014, com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, com alterações promovidas pelo Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Artigo 7º da Lei nº. 3.163 de 03/07/2003, no cronograma financeiro e de desembolso para 2014 e, ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 235.852,68 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), em favor da empresa: GEO LÓGICA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.657.860/0001-53, Contrato nº 072/2013/SO, referente ao pagamento da Nota Fiscal nº 4254/2014, relativo à Medição Única dos serviços de elaboração de Relatório de Controle Ambiental Complementar RCA, na Avenida Hélio Prates - Taguatinga, Avenida Comercial e Saúde, Estrada Parque Indústrias Gráficas - Brasília, Trecho Estrada Setor Policial Sul - Brasília/DF. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.782.6216.3119.0004 (\*) (\*\*\*) (PEDF) - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE) - DISTRITO FEDERAL, na Fonte de Recursos 100, no Elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, que já apresenta saldo disponível, conforme consignado nos autos. Aricenaildo Silva - Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral/SO.

Processo nº. 110.000.432/2013, com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, com as alterações promovida pelo Decreto 35.073, de 13 de janeiro 2014, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Artigo 7º da Lei nº. 3.163 de 03/07/2003, no cronograma financeiro e de desembolso para 2014 e, ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 42.653,42 (quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), em favor da empresa: STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A., inscrita no CNPJ nº 88.849.773/0003-50, Contrato nº 049/2013/SO, referente ao pagamento da liberação das retenções na 4ª e 5ª medições das Notas Fiscais nº 0031/2014 e 0032/2014, relativo serviços de execução de fiscalização das obras e serviços de engenharia para a construção de um Viaduto e suas alças de acesso na W-3 Sul em Brasília/DF. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.6208.3023.0018 (PEDF) - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL, na Fonte de Recursos 100, no Elemento 92 - Despesas de Exercícios

Anteriores, que já apresenta saldo disponível, conforme consignado nos autos. Aricenaildo Silva - Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral/SO.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL**

**EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2014.**

Leilão de bens considerados inservíveis, regidos pelo Regulamento dos procedimentos licitatórios da NOVACAP, pela Lei 8.666/93 e alterações, pelas regras de Direito Civil e Penal e pelo Decreto/Lei 21.981/32 e naquilo em que não pode conflitar com os dispositivos retromencionados, JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK, Leiloeira Pública Oficial, devidamente autorizado pela NOVACAP, comunica e faz saber a todos quanto o presente vem em dele conhecimento tiveram, que promoverá a venda em Leilão Público, à vista a quem tiver o maior lance oferecer, os bens adiante descritos, no estado de conservação em que se encontram, como segue: 1 - Data, horário e local do leilão: o Leilão será realizado no dia 29 de abril de 2014, terça-feira, a partir das 09h:00min, no Clube de Lazer da NOVACAP (CELACAP), situado no SAP (Setor de Áreas Públicas), Lote "B", ao lado do Ed. Sede da NOVACAP, Guarã-DF; 2 - Data, horário e local de visitação: os bens encontram-se expostos à visitação pública do dia 14 de abril de 2014 ao dia 28 de abril de 2014, de segunda à sexta-feira, das 09h:00min às 11h:30min e das 14h:00min às 16h:30min, no SAP (Setor de áreas Públicas), Lote "B", Seção de Patrimônio - SEPAT. Edifício Sede da NOVACAP, Guarã-DF; 3 - Forma de venda e pagamento: os bens serão vendidos à vista, no estado em que se encontram, pagos no ato da arrematação, a quem maior lance oferecer não inferior à avaliação; 4 - Bens a serem leiloados: grande quantidade de móveis para escritório, equipamentos diversos, impressoras, computadores, eletrodomésticos, sucata, ferrovia e não ferrovia, micro-tratores, tratores agrícolas, implementos agrícolas, caminhões, veículos de passeio, utilitário e outros bens considerados inservíveis pela NOVACAP. As demais condições de arrematação estão contidas no catálogo oficial do leilão, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Leiloeiro ([www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br)), pelo telefone 0800-707-9272 ou no local de visitação dos bens.

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISOS DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S00249/2014.**

Processo 310-001.044/2014. Tipo: menor preço. Objeto: AQUISIÇÃO DE ALÇA DE ESTRIBO PARA CONECTOR GRAMPO DE LINHA VIVA - GLV. Abertura: 24/04/2014, às 10h. Prazo de Execução: 30(trinta) dias. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias. Dotação Orçamentária: R\$ 220.086.961,00. Valor Global Estimado: R\$ 33.150,00. Unidade Orçamentária: 22.211. Programa de Trabalho: 6209. Natureza de Despesa: 44. Fonte de Recurso: própria. O Edital poderá ser adquirido, no Portal de Compras da CEB DISTRIBUIÇÃO (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações, pelos telefones: 3465-9012/9021.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001-B00256/2014.**

Processo 310-001.078/2014. Tipo: menor preço. Objeto: contratação de serviços de consultoria técnica especializada na implementação, manutenção, auditoria interna e treinamentos em um sistema de gestão da qualidade que atende aos requisitos da ABNT NBR ISO 9001, 19011 E 10002, conforme Projeto Básico Nº 001/2012 - GEQ/REVISÃO 001/2014. Abertura: 25/04/2014, às 10h. Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Prazo de Vigência: 13 (treze) meses. Dotação Orçamentária: R\$ 152.882.955,00. Valor Global Estimado: R\$ 69.661,84. Unidade Orçamentária: 22.211. Programa de Trabalho: 6004. Natureza de Despesa: 33. Fonte de Recurso: própria. O Edital poderá ser adquirido, no Portal de Compras da CEB DISTRIBUIÇÃO (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações, pelos telefones: 3465-9012/9021.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014.

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da CPL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S00246/2014.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, localizada no S 1 A, Setor de Áreas Públicas, Lote "C", bloco B sala 07 CEP 71 215- 902- Brasília - DF, torna público que: I - Ficam revogados os atos praticados, a partir da publicação do edital, referentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 246/2014, cujo objeto é a FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TELEFONIA - IP, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2014 - GRT-C; II - Para aqueles licitantes que já adquiriram o instrumento convocatório, solicitamos desconsiderar o projeto básico anteriormente publicado, ao tempo que fica disponibilizada nesta data, no portal de compras da CEB DISTRIBUIÇÃO, nova versão Projeto Básico; III - Receberá até às 10h00min horas do dia 24/04/2014, as propostas relativas ao pregão em epígrafe. O Edital com seus anexos poderá ser adquirido, no portal de compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h horas, pelos telefones: 3465-9317/9021 e fax 3465-9015.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014

MARCELO ANDRADE CRUZ